

Instrução nº 01, de 14 de maio de 1992.

Dispõe sobre a participação dos servidores da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em Eventos de Capacitação.

O Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, XIV, do Regulamento de Serviços Administrativos da Diretoria-Geral, aprovado pelo Ato nº 557, de 12 de março de 1991, e alterado pelo Ato nº 784, de 12 de setembro de 1991, resolve:

Art. 1º A participação dos servidores da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em Eventos de Capacitação far-se-á de acordo com a presente Instrução.

Art. 2º Compreendem-se como Eventos de Capacitação de Recursos Humanos:

- I - Treinamentos em Serviço;
- II - Estágios;
- III - Cursos de Reciclagem;
- IV - Cursos de Aperfeiçoamento;
- V - Cursos de Especialização;
- VI - Seminários, Congressos, Simpósios e correlatos.

§ 1º Para efeito deste artigo, consideram-se:

- I - Treinamentos em Serviço, os eventos de âmbito interno visando à capacitação do servidor no próprio setor de trabalho;
- II - Estágios, os eventos de âmbito interno ou externo a serem realizados em setores especializados do Superior Tribunal de Justiça ou de outros órgãos;
- III - Cursos de Reciclagem, os destinados à atualização de conhecimentos ou ao desenvolvimento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor, com duração de, no mínimo, vinte horas e, no máximo, cento e vinte horas;
- IV - Cursos de Aperfeiçoamento, os que visam à ampliação de conhecimentos ou ao aprimoramento de habilidades em áreas relacionadas com as de atuação do servidor, com duração de, no mínimo, cento e vinte horas e, no máximo, trezentos e sessenta horas;
- V - Seminários, Congressos, Simpósios e correlatos, os eventos de caráter informativo ou que visem à atualização técnica.

§ 2º Aos Cursos de Especialização de que trata o art. 2º, V, não se aplicam as disposições desta Instrução.

Art. 3º Os Eventos de Capacitação serão de duas ordens:

I - eventos internos;

II - eventos externos.

§ 1º Consideram-se eventos internos aqueles cuja organização é de responsabilidade do Tribunal, ministrados por instrutores do próprio Quadro ou por terceiros, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Consideram-se eventos externos aqueles cuja organização seja da responsabilidade de empresas especialmente contratadas para este fim ou de outras instituições públicas a título de cooperação.

Art. 4º Os cursos introdutórios e os correlacionados às atividades processantes da Secretaria Judiciária, identificados como eventos internos, serão ministrados exclusivamente por servidores do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 5º A realização dos Eventos de Capacitação observará o limite de vagas fixadas no respectivo Programa anual.

Parágrafo único. Serão reservadas noventa por cento das vagas dos eventos de que trata este artigo aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 6º Compete à chefia imediata a indicação do servidor para participar dos Eventos de Capacitação, através de preenchimento de formulário próprio encaminhado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, observados os prazos fixados.

Parágrafo único. Caberá à chefia, na indicação de que trata este artigo, dar oportunidade de participação a todos os servidores e a ela subordinados.

Art. 7º São requisitos para participação do servidor nos Eventos de Capacitação de que tratam os incisos II, III, IV e VI do art. 2º desta instrução:

I - vinculação entre o conteúdo do evento e as atividades desempenhadas;

II - nível de escolaridade exigido para o curso;

III - adequação do programa do evento às necessidades e interesses da Unidade de lotação;

IV - exercício na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Além do disposto neste artigo, a indicação para Cursos de Aperfeiçoamento condiciona-se à obtenção pelo servidor de avaliação de desempenho funcional satisfatória no último período.

§ 2º Na hipótese de não haver vinculação entre o conteúdo do evento e as atividades desempenhadas pelo servidor, a indicação poderá ser feita desde que a realização ocorra fora do horário de expediente e não importe em despesa adicional para o Tribunal.

Art. 8º A desistência do servidor em participar de evento de

capacitação deverá ser comunicada à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos com a antecedência mínima de cinco dias da data do início, com vistas à substituição por outro servidor.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará perda do direito de participação em outros eventos de mesma natureza pelo período de doze meses.

Art. 9º Fará jus ao certificado de participação em eventos internos o servidor que obtiver aproveitamento satisfatório e cuja frequência corresponder, no mínimo, a oitenta por cento do total da carga horária fixada.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo será definido pelos instrutores na oportunidade de realização dos eventos.

§ 2º As faltas do servidor, amparadas por dispositivos legais, que ultrapassarem o percentual de vinte por cento e não excederem o de trinta por cento, poderão ser compensadas mediante reposição, na forma de atividades alternativas a serem determinadas pelo instrutor do evento.

Art. 10 Compete aos servidores que participarem de eventos externos:

I - apresentar à Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, até o quinto dia útil após o encerramento do evento, relatório padrão;

II - repassar, quando convocado, a outras unidades os temas/conteúdos tratados no evento, mediante participação como instrutor no Programa de Capacitação;

III - colocar o material instrucional recebido à disposição de sua unidade de lotação e da Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 11 A interrupção pelo servidor inscrito em eventos externos, ou sua reprovação por motivo de frequência, aproveitamento insatisfatório ou desistência, implicará o ressarcimento pelo respectivo servidor do total das despesas havidas.

§ 1º - o ressarcimento de que trata este artigo dar-se-á nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Estão isentos do ressarcimento referido neste artigo os servidores que interromperem o evento por motivo de licenças ou afastamentos previstos nos artigos 81, I, 97, 202, 207, 208, 210 e 211 da Lei nº 8.112/90.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 13 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ CLEMENTE DE MOURA
DIRETOR-GERAL